



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75

ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 734/91

de

28 de agosto de 1991

Dispõe sobre critérios para que sejam reconhecidas de Utilidade Pública entidades de Direito Privado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis de Direito Privado, associações, fundações e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de Utilidade Pública, observados os seguintes requisitos:

- I - ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e documentos;
- II - estudo registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial;
- III - personalidade jurídica-inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF);
- IV - existência legal a mais de um ano;
- V - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;
- VI - atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor ou Juiz de Direito) declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento no ano imediatamente anterior, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebiam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária;
- VII - seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada.

Quino

Segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

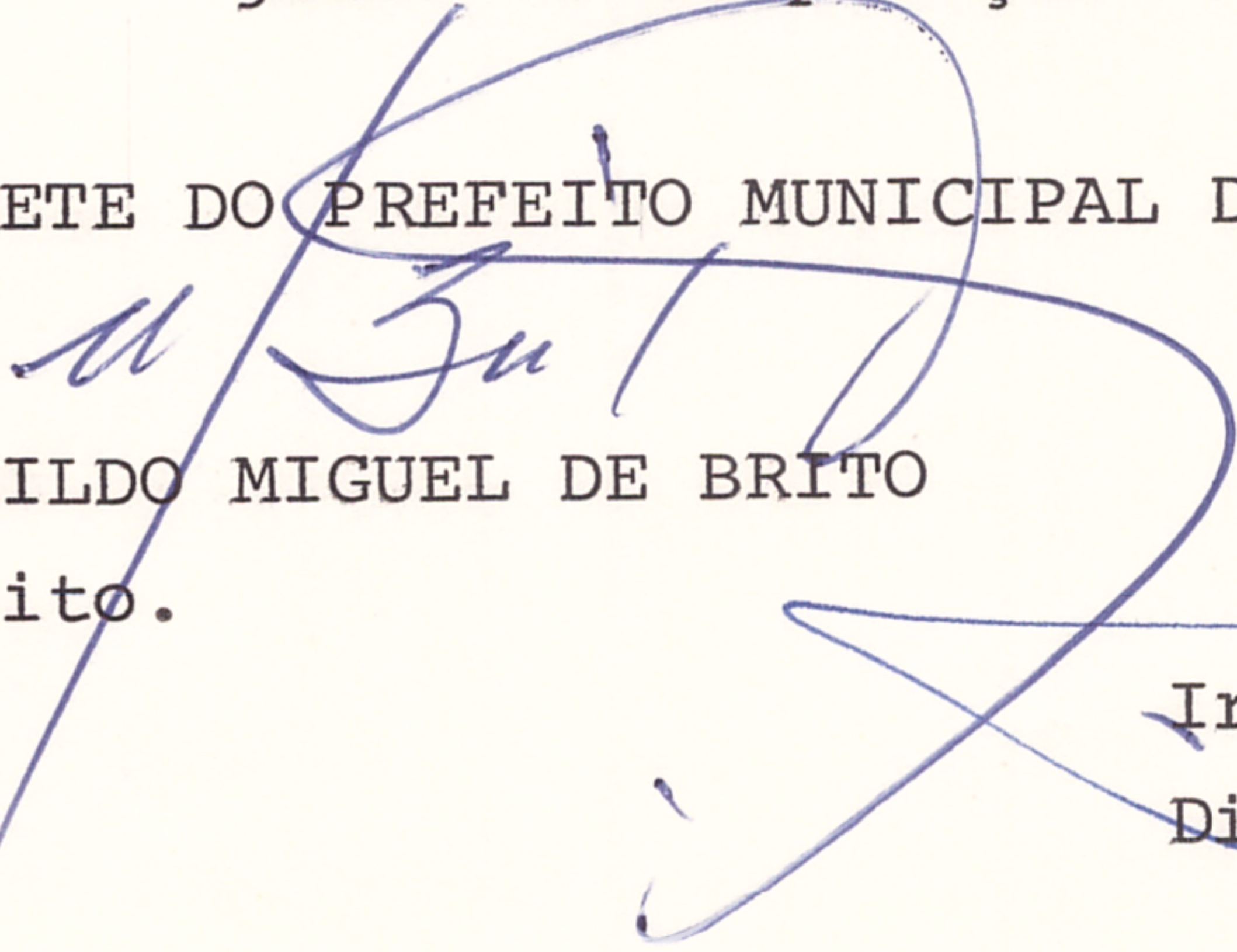
C. G. C 13.719.646/0001-75
ITABERABA — BAHIA

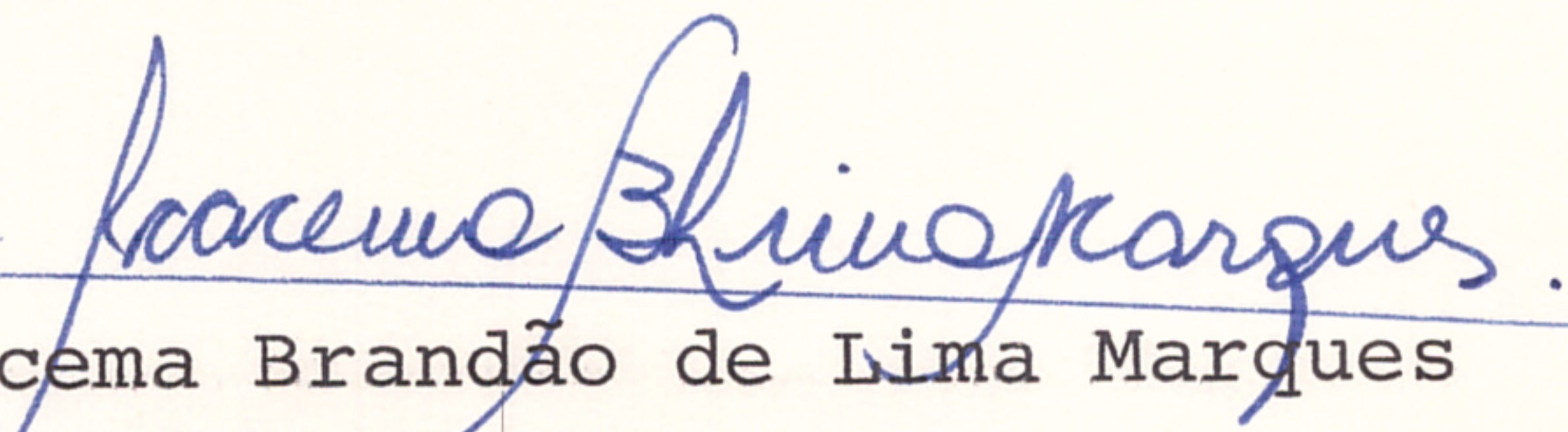
CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 734/91

Parágrafo único- A falta de qualquer dos documentos enumerados implicará na rejeição do arquivamento da proposição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 28 de agosto de 1991.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito.


Iracema Brandão de Lima Marques
Diretora do Dep. de Administração.